



Câmara dos Deputados

Projeto de Lei Complementar Nº _____, de 2017. (Do Sr. José Guimarães)

Altera a Lei Complementar Nº 101, de 04 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, para estabelecer regras relativas à renúncia de receitas aplicáveis em exercício financeiro em que tenha sido estabelecida meta de resultado primário deficitária.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O art. 14, da Lei Complementar Nº 101, de 04 de maio de 2000 passa a vigorar acrescido dos seguintes §§ 4º e 5º:

“Art. 14.

.....

§ 4º Fica vedada a ampliação ou concessão de novos incentivos ou benefícios de que trata o caput em exercício financeiro em que tenha sido estabelecida meta de resultado primário deficitária.

§ 5º Excetua-se da vedação de que trata o parágrafo anterior a ampliação ou concessão de incentivo ou benefício relativo às áreas da educação, saúde e assistência social ou a programa social em curso.

§ 6º Após a instituição de meta de resultado primário deficitária, a comissão mista permanente referida no § 1º do art. 166 da Constituição avaliará setorialmente a necessidade de manutenção de cada incentivo ou benefício em vigor e poderá propor, mediante relatório circunstanciado, a suspensão ou extinção dos incentivos ou benefícios que julgar conveniente.

Art. 3º Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.



Câmara dos Deputados

JUSTIFICAÇÃO

A grave recessão em que se encontra o país tem trazido efeitos desastrosos para a economia, incluindo uma persistente e contínua frustração na arrecadação de receitas tributárias.

A Receita Federal registrou uma arrecadação tributária total de R\$ 1,265 trilhão em 2016, o que em termos reais representa queda de 2,38% na comparação com o resultado do fechamento de 2015. Foi o pior resultado de recolhimento desde 2010, considerando a inflação.

Em 2017, a previsão constante da Lei orçamentária de R\$ 1,284 trilhão não será alcançada, o que levou o Poder Executivo a apresentar proposição para acrescentar mais R\$ 20 bilhões ao déficit fiscal previsto pela Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) do ano de 2017, totalizando um rombo de R\$ 159 bilhões.

Essa situação negativa deverá se manter pelos próximos anos. Segundo a Instituição Fiscal Independente (IFI), o resultado primário só voltará ao campo positivo em 2023.

Há de se destacar que, com o suposto objetivo de equilíbrio das contas públicas, em dezembro de 2016, o Governo emplacou a Emenda Constitucional (EC) 95, que limita por 20 anos os gastos públicos.

Com a vigência do Novo Regime Fiscal (NRF), foi fixado o teto de gastos para as despesas primárias do Orçamento de 2017 – equivalente à despesa primária paga no exercício de 2016, incluídos os restos a pagar pagos e demais operações que afetam o resultado primário, corrigida em 7,2% (inflação prevista para o período) – definido em R\$ 1,302 trilhão. Para os próximos anos, esse valor deverá ser atualizado pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor – IPCA.

Nessa lógica de fortalecimento da responsabilidade fiscal, a EC 95 cristalizou, no art. 113 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT), regramento semelhante ao do art. 17, §1º, da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), que estabelece que “a proposição legislativa que crie ou altere despesa obrigatória ou renúncia de receita deverá ser acompanhada da estimativa do seu impacto orçamentário e financeiro.”

Ocorre que, na contramão dessa lógica fiscalista, o Governo tem aberto a porteira de gastos para os detentores do poder econômico.

O exemplo mais claro disso foi a instituição do novo Refis, intitulado Programa Especial de Regularização Tributária – PERT, por meio da MP 783/17, que prevê o parcelamento, com abatimentos nos acréscimos legais, de dívidas junto à Secretaria da Receita Federal do Brasil e à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.

A Receita Federal e a Procuradoria da Fazenda Nacional estimaram uma perda de R\$63,8 bilhões com o PERT até 2020. Com as mudanças feitas pelo Relator, Dep. Newton Cardoso Jr, a renúncia estimada chegaria a R\$220 bilhões, até o ano de 2020. As alterações do relator incluem, entre outras: o perdão de 99% das multas e juros, uma entrada irrisória de 2,5% da dívida e a inclusão das agroindústrias na renegociação das dívidas de crédito rural.



Câmara dos Deputados

Além disso, após reunião com a bancada ruralista, às vésperas de seu julgamento na Câmara, o Presidente decidiu expandir seu rol de benesses aos empresários do campo. O modus operandi foi o mesmo: pagamento irrisório para adesão (4% da dívida) e parcelamento com desconto de 100% dos juros e 25% das multas. Ocorre que, nesse caso, observa-se um forte agravante, que foi a redução da alíquota da contribuição previdenciária de 2% da Receita Bruta para 1,2% a partir de janeiro de 2018, o que implicará a perda de quase 40% na arrecadação da contribuição patronal no setor. O próprio Poder Executivo informa, através de sua Exposição de Motivos, que a renúncia fiscal oriunda da alteração da alíquota nos exercícios de 2018, 2019 e 2020 foi estimada em, respectivamente, R\$ 1,36 bilhão, R\$ 1,45 bilhão e R\$ 1,56 bilhão, totalizando 4,37 bilhões no período.

Considerando a existência do teto de gastos e de meta de resultado primário, não é difícil concluir que, para viabilizar a concessão de renúncias fiscais, ou se cria nova fonte de receitas ou se reduzem despesas existentes.

Dessa forma, para que milhares de empresários tenham suas dívidas fiscais perdoadas por meio do Refis, os trabalhadores e os cidadãos em situação mais vulnerável são onerados com o aumento de tributos e redução dos direitos sociais, sob o argumento de que se trata de um mal necessário. O peso do ajuste está, portanto, recaindo somente sobre a parcela mais frágil da população.

O carro chefe de todo esse suposto ajuste seria a Reforma da Previdência, que reduziria o alegado déficit da Previdência de R\$ 800 bilhões para um valor entre R\$ 550 bilhões e R\$ 600 bilhões em dez anos, em prejuízo de toda a classe trabalhadora.

No campo tributário, o Governo editou recentemente o Decreto n. 9.101/2017, que aumentou as alíquotas de PIS/Cofins para combustíveis, até o limite máximo permitido por via infralegal, resultando em um acréscimo de mais de R\$ 0,41 por litro de gasolina e de R\$ 0,21 por litro de óleo diesel, com previsão de arrecadação de cerca de 10 bilhões de reais.

Outro alvo constantemente atacado sob a bandeira do ajuste é o funcionalismo público, tendo em vista um suposto inchaço da máquina pública e um excesso de gastos com pessoal.

Um exemplo disso foi a instituição do Programa de Desligamento Voluntário – PDV no serviço público, por meio da Medida Provisória 792/17. A medida foi lançada sem ter sido apresentado qualquer mapeamento do loteamento ideal no serviço público e diagnóstico do quadro real, abrindo margem para desligamento de servidores em áreas essenciais e deficitárias e manutenção do quantitativo superavitário em áreas de menor demanda.

Mais recentemente, o Tesouro Nacional admitiu que pode adiar o reajuste dos servidores previsto para janeiro de 2018 em alguns meses.

Sobre esse aspecto, há de se destacar que, de acordo com levantamento feito pela Instituição Fiscal Independente, o gasto com pessoal tem se mantido estável na faixa de 4% do PIB desde 2010 (4,3% tanto em 2010 como em 2017), sem variações muito significativas no período. Assim, observa-se que os ataques aos servidores servem apenas para justificar possíveis cortes e enfraquecimento das carreiras.

Pelo exposto, observa-se que a liberação de incentivos fiscais em épocas de crises econômicas, como a que estamos vivendo neste momento, tende a privilegiar setores



Câmara dos Deputados

já favorecidos, com a consequente corrosão de direitos sociais duramente conquistados pela classe trabalhadora.

Com vistas a evitar descabros, como os que têm sido levados a cabo pelo atual governo, apresentamos a presente proposta, que visa a impedir que novas renúncias de receitas sejam deliberadamente estabelecidas em exercícios em que haja déficit fiscal, ressaltando, por óbvio, renúncias que abranjam áreas essenciais, como saúde, educação e assistência social, e incentivos dados no âmbito de programas sociais.

Destaque-se que a Renúncia de receitas prevista na LDO para 2017 é de R\$310 bilhões, montante já extremamente elevado, que deve ser reavaliado em momentos difíceis como os atuais, desde que resguardados os incentivos de alta relevância social.

Dessa forma, o projeto prevê, ainda, que, em caso de instituição de meta de resultado primário deficitária, a Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização deverá avaliar a pertinência de cada renúncia de receita em vigor e poderá apresentar proposições para suspensão ou extinção dos benefícios que julgar conveniente. Trata-se de medida importante para o ajuste das contas públicas e para a proteção dos direitos sociais, que tendem a ser corroídos em prol da manutenção de privilégios aos detentores do poder econômico.

Diante da importância da matéria para o ajuste fiscal e para a salvaguarda dos direitos sociais, solicitamos apoio dos nobres pares para sua aprovação.

Sala das Sessões, em

Deputado JOSÉ GUIMARÃES

PT/CE

Líder da Minoria